

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAED-PA ATA ORDINÁRIA Nº 2019/000131-CAEDPA

Realizada em 25 de fevereiro de 2019

1 Às 10h20min Local: sede do CRCPA. ABERTURA: O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos 2 trabalhos. PRESENÇAS: A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Ian Blois 3 Pinheiro, Carlos Augusto Frota Sodré, Ailton Ramos Corrêa Júnior, Rafael Laredo Mendonça e 4 Sérgio Pery da Silva Costa. CONVOCADO(S): Sérgio Pery da Silva Costa e Flávio Heleno 5 Solano Reis. AUSÊNCIA(S): Maria da Conceição Pereira de Lima, Rodrigo Silva Cavalcante, 6 Nelson Gustavo Rufino Rocha e Flávio Heleno Solano Reis. COMUNICADO DE AUSÊNCIA: 7 Maria da Conceição Pereira de Lima, Rodrigo Silva Cavalcante e Nelson Gustavo Rufino Rocha 8 JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Maria da Conceição Pereira de Lima e Rodrigo Silva 9 Cavalcante, por motivos profissionais, e Nelson Gustavo Rufino Rocha motivos de saúde. 10 ASSESSORAMENTO: Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora Luíza Maíza de 11 Albuquerque. EXPEDIENTE(S): O senhor Ian Blois Pinheiro, passou a informar os seguintes 12 expedientes: sobre a Viagem da Fiscalização, para a Cidade de Barcarena, onde os Fiscais 13 14 designados foram José Adriano Heitor Neves e Maria Terumi Hosokawa, no período de 04 à 08/02/2019, e que a viagem prevista no plano de trabalho de 2019, no período de 18 à 22/02/2019, 15 16 para a Cidade de Castanhal não se realizou devido as mudanças no planejamento do Setor de Fiscalização, onde será feito um trabalho em conjunto com o setor desenvolvimento profissional. 17 Oficio recebido do CFC- Oficio Nº 1735/2018 CFC-DIREX- devolução de Processo Nº 18 19 2016/000006 – José Guilherme Silva – Firmar declaração comprobatória de rendimentos sem base 20 em documentação hábil e legal e/ou valores divergente - manteve a penalidade ética de Censura Reservada e Multa. PROCESSOS ARQUIVADOS: Não houve. RELATO DE DENÚNCIAS -21 Nesse ato, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, em 22 atendimento ao Regimento Interno do CRCPA, artigo 21, alínea "d", "O Vice-Presidente de Ética 23 e Disciplina, em suas faltas ou impedimento temporário, será substituído pelo membro da 24 respectiva câmara portador do registro mais antigo", passou a Vice-Presidência de Fiscalização, 25 Ética e Disciplina ao Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodré, com o Registro mais antigo, para 26 proceder aos relatos dos processos de investigação/denúncia em carga. DENÚNCIA Nº 27



2017/000012, Trata-se de denuncia em desfavor da Contadora, pela inexecução de serviços 28 29 contratados conforme representação realizada pela denunciante, a empresa. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido 30 aprovado por unanimidade. Decisão Final: Encerrada a instrução da denúncia, voto pela a 31 abertura de Processo Ético-Disciplinar, conforme disposto no artigo 41, §2° da Resolução CFC 32 nº 1.309/2010, o qual submeto a apreciação da Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA, em 33 desfavor da Profissional denunciada por inexecução de serviços prestados, os quais fora 34 expressamente contratada enquadrado na ocorrência 1.15.3 do Manual de Fiscalização (Resolução 35 CFC nº 827/1998), fundamentado nos artigos 2°, inciso III, artigo 3°, inciso II da Resolução CFC 36 nº 803/1996 (CEPC), e artigo 24, incisos I e VI da Resolução CFC nº 1.370/2011. **DENÚNCIA** 37 Nº 2017/000017, Trata-se de denuncia em desfavor da Contadora, pela apropriação indevida de 38 39 valores, conforme representação realizada pelos denunciantes. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado 40 por unanimidade; Decisão Final: Encerrada a instrução da denúncia, voto pela a abertura de 41 Processo Ético-Disciplinar, conforme disposto no artigo 41, §2° da Resolução CFC nº 42 1.309/2010, o qual submeto a apreciação da Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA, em 43 44 desfavor da Profissional denunciada por apropriação indevida de valores de clientes, enquadrado na ocorrência 1.14; Tal ocorrência enquadrada conforme Manual de Fiscalização (Resolução CFC 45 nº 827/1998), fundamentada no artigo 2°, inciso III e art. 3°, incisos III, VIII, X e XXIII da Res. 46 CFC nº 803/1996 (CEPC), artigo 24, incisos I, V, VI e XXV na Res. CFC nº 1.370/2011, e artigo 47 27, alínea "f" do Decreto-Lei nº 9.295/1946. **DENÚNCIA Nº 2018/000008,** Trata-se de denuncia 48 em desfavor da Contadora, pela cobrança de multas contratuais, conforme representação realizada 49 pelos denunciantes: . Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o 50 mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: 51 Encerrada a instrução da denúncia, voto pelo arquivamento do Processo de denúncia, conforme 52 disposto no artigo 41, §4° da Resolução CFC nº 1.309/2010, o qual submeto a apreciação da 53 Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA. DENÚNCIA Nº 2018/000012, Trata-se de denuncia em 54 desfavor do Contador, pelo não cumprimento de ordem legal referente a entrega de Laudo 55 Pericial. representação realizada pela denunciante. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) 56 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por 57 unanimidade; Decisão Final: Encerrada a instrução da denúncia, voto pelo arquivamento do 58



Processo de denúncia, conforme disposto no artigo 41, §4° da Resolução CFC nº 1.309/2010, o 59 qual submeto a apreciação da Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA. DENÚNCIA Nº 60 2018/000013, Trata-se de denuncia em desfavor do Contador, pela retenção de documentos e 61 negativa de prestação de informações à sócios, conforme representação realizada pelos 62 denunciantes. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi 63 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: Encerrada a 64 instrução da denúncia, voto pelo arquivamento do Processo de denúncia, conforme disposto no 65 artigo 41, §4° da Resolução CFC nº 1.309/2010, o qual submeto a apreciação da Câmara de Ética 66 e Disciplina do CRCPA. DENÚNCIA Nº 2018/000014 - Trata-se de denuncia em desfavor do 67 Contador, pela inexecução de serviços firmados entre as partes e intitulação indevida de categoria 68 de Contador, conforme representação realizada pelas denunciantes. Julgamento: Após leitura do 69 70 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: Encerrada a instrução da denúncia, voto pelo arquivamento 71 do Processo de denúncia, conforme disposto no artigo 41, §4° da Resolução CFC nº 1.309/2010, 72 o qual submeto a apreciação da Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA. ADIAMENTO DE 73 RELATO DE DENÚNCIA - O Vice-Presidente Interino de Fiscalização, Ética e Disciplina, 74 senhor Carlos Augusto Frota Sodré, informou que conforme solicitado pelo Conselheiro, Ian Blois 75 Pinheiro, os seguintes processos de investigação de denúncias tiveram de ser adiados: Denúncia 76 Nº 2018/000011, Denúncia N° 2018/000015, Denúncia N° 2018/000019, Denúncia N° 77 2018/000006. Retomando a Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina, o senhor Ian 78 79 Blois Pinheiro passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.309/2010. Foram relatados os processos a seguir relacionados na 80 seguinte ordem: De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR -81 Processo nº 2018/000038-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" 82 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2°, inciso I, e art. 3°, incisos VIII e XVII do 83 CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3° da Res. CFC 84 85 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE -Certidão número 14.2017.18C6.E134, não apresentou escrituração do Livro Caixa e apresentou o 86 DARF sem o recolhimento regular, Certidão número 14.2017.02317.78D0, não apresentou 87 escrituração do Livro Caixa e apresentou o DARF sem o recolhimento regular, Certidão número 88 14.2017.4d46.0DAA, não apresentou escrituração do Livro Caixa e apresentou o DARF sem o 89



recolhimento regular, Certidão número 14.2017.5CF9.88FF, não apresentou escrituração do Livro 90 91 Caixa e apresentou o DARF sem o recolhimento regular, Certidão número 14.2017.3E6E.A854, não apresentou escrituração do Livro Caixa e apresentou o DARF sem o recolhimento regular, 92 Certidão número 14.2017.C9E5.BB98, não apresentou escrituração do Livro Caixa e apresentou o 93 DARF sem o recolhimento regular, Certidão número 14.2017.E04C.8917, não apresentou 94 escrituração do Livro Caixa e apresentou o DARF sem o recolhimento regular, Certidão número 95 14.2017.E04C.8917, não apresentou escrituração do Livro Caixa e apresentou o DARF sem o 96 recolhimento regular, Certidão número 14.2017.9351.1F02, não apresentou escrituração do Livro 97 Caixa e apresentou o DARF sem o recolhimento regular, Certidão número 14.2017.D70F.7E79, 98 não apresentou escrituração do Livro Caixa e apresentou o DARF sem o recolhimento regular, 99 todos em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua 100 101 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (http://sistemas.cfc.org.br/login) Julgamento: 102 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo 103 sido aprovado por unanimidade. Decisão Final: Multa no valor de R\$ 698,90 (Seiscentos e 104 noventa e oito reais e noventa centavos) e com base na alínea "c" e "g" do 105 art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 12, inciso I do CEPC (Res. CFC nº 803/96 e com o art. 25, 106 inciso I e II da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e art. 59, da Res. CFC nº 107 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS 108 CORREA JUNIOR - Processo n° 2018/000100-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por 109 110 infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2°, inciso I, e art. 3°, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. 111 CFC 1.370/11 e com art. 3° da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de 112 Percepção de Rendimentos - DECORE - Certidão número 14.2016.0D37.EB13, apresentou 113 apenas recibo de pagamento de Pró-labore, Certidão número 14.2016.5F12.4807, apresentou 114 apenas recibo de pagamento de Pró-labore, Certidão número 14.2016.0671.0E30 apresentou 115 apenas recibo de pagamento de Pró-labore, em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 116 1.364/11 c/c o art. 6° § 2° da Lei 8134/1990, c/c o art. 6° § 2° da Lei 8134/1990, para a 117 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que 118 identificamos de Declarações emitidas via 119 por meio portal de sistemas CFC (http://sistemas.cfc.org.br/login) Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) 120



Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Decisão 121 122 Final: Multa no valor de R\$ 530,20 (quinhentos e trinta reais e vinte centavos) e com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 12, inciso I do CEPC (Res. 123 CFC nº 803/96) e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e 124 art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) 125 AILTON RAMOS CORREA JUNIOR - Processo n° 2018/000125-U - CONTADOR - Por 126 infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 127 2°, inciso I, e art. 3°, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. 128 CFC 1.370/11 e com art. 3° da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de 129 Percepção de Rendimentos - DECORE - Certidão número GFIP, apresentou cópia da GFIP, 130 deveria apresentar cópia da escrituração do Livro Diário, 14.2017.62CE.C2DC, apresentou cópia 131 da GFIP, deveria apresentar cópia da escrituração do Livro Diário, Certidão número 132 14.2017.8018.6019, apresentou cópia da GFIP, deveria apresentar cópia da escrituração do Livro 133 Diário, Certidão número 14.2017.7704.705D, apresentou cópia da GFIP, deveria apresentar cópia 134 da escrituração do Livro Diário, Certidão número 14.2017.1B34.FD90, apresentou cópia da GFIP, 135 deveria apresentar cópia da escrituração do Livro Diário, assim em desacordo ao exigido no anexo 136 II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua 137 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de 138 Declarações emitidas via portal de sistemas CFC http://sistemas.cfc.org.br/login). Julgamento: 139 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo 140 141 sido aprovado por unanimidade. Decisão Final: Arquivamento do processo, com base nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010. De relato do(a) Conselheiro(a) 142 AILTON RAMOS CORREA JUNIOR - Processo n°2018/000152-U - CONTADOR - Por 143 infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 144 2°, inciso I, e art. 3°, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. 145 CFC 1.370/11 e com art. 3° da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de 146 Percepção de Rendimentos - DECORE - Certidão número 14.2016.55F.5993 apresentou apenas 147 cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 14.2016.F8C5.1B8E 148 apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 149 14.2016.B752.A77B apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, 150 Certidão número 14.2017.15EF.003D apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de 151



152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

** As informações marcadas como , obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

prestação de serviço, Certidão número 14.2017.E6ED.DA03 apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 14.2017.38B8.F82C apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 14.2017.0A57.ADBF apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 14.2017.4785.F729 apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 14.2017.5782.3FDD apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 14.2017.CDF7.704D apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 14.2017.FC03.415C apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 14.2017.ABC7.5670 apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 14.2016.AA7B.8321 apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 14.2018.D292.FEA1 apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 14.2018.FF08.1761 apresentou apenas cópia de RPA, e um contrato de prestação de serviço no qual não consta o nome da beneficiária, Certidão número 14.2018.0A9E.8A4C apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 14.2018.0A9E.8A4C apresentou apenas cópia de RPA, faltou o contrato de prestação de serviço, Certidão número 14.2016.D3C4.5A58 apresentou declaração do imposto de renda Exercício 2016 ano calendário 2015, divergindo com o documento declarado como documento base que seria o contrato de prestação de serviço e o recibo de pagamento de autônomo-RPA, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC http://sistemas.cfc.org.br/login). Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Decisão Final: Multa no valor de R\$ 891,70 (Oitocentos e noventa e um reais e com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, setenta centavos) e c/c art. 12, inciso I do CEPC e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo n° 2018/000140-U -CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissionais: art. 15 e alínea "a" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art. 3°, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.



183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

** As informações marcadas como , obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

(Fato 1) Responder pela parte técnica e manter entidade empresarial sob forma não autorizada, CNPJ, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de visita "in locco", NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / N° 2018/100017; Ficha Cadastral de Organização Contábil; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal; e consulta cadastral ao nosso sistema de protocolo e de registro, onde, até a presente data, não houve manifestação. Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Decisão Final: Arquivamento parcial do processo, aplicando a pena ética de Advertência Reservada com base nos Parágrafo 1º e 2º do artigo 46 da Resolução CFC nº 1309/2010. ADIAMENTO DE PROCESSOS: O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos De relato do Conselheiro Ailton Ramos Correa Júnior: Processo nº 2018/000104. De relato da Conselheiro Carlos Augusto frota Sodré: Processo n°2018/000056. De relato da Conselheira Maria da Conceição Pereira de Lima: Processo n° 2018/000004, Processo n° 2018/000031, Processo n° 2018/000040, Processo n° 2018/000043, Processo n° 2018/000052, Processo n° 2018/000091, Processo n° 2018/000099, Processo n° 2018/000105, n° 2018/000110. De relato do Conselheiro Nelson Gustavo Rufino **Rocha:** Processo n° 2018/000063, Processo n° 2018/000076, Processo n° 2018/000103, Processo n° 2018/000114, Processo n° 2018/000116. De relato do Conselheiro Rafael Laredo **Mendonca:** Processo n° 2018/000096, Processo n° 2018/000120, Processo n° 2018/000124, Processo n° 208/000131. De relato do Conselheiro Rodrigo Silva Cavalcante: Processo n° 2018/000041, Processo n° 2018/000101, Processo n° 2018/000107, Processo n° 2018/000111, Processo n° 2018/000146. INTERESSE GERAL: Suprimido de pauta. O QUE OCORRER: Suprimido de pauta. ENCERRAMENTO: Esgotada a pauta, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 11h35min. A presente ata foi redigida por mim, Luiza Maíza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.

> Luiza Maíza de Albuquerque Coordenadora de Fiscalização